

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1055/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1055/1997 DE 13/11/97

PROMOVENTE: VEREADOR

JORGE TABA

E M E N T A:

CRIA O ABRIGO TRANSITORIO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 10:50:28

00000015596-99



ARQUIVADO EM 12/05/98

REGINA APARECIDA CARREIROS
Chefe de Seção de Redação
DT. 94



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 13 NOV 1997

Constituição e Justiça
Administração Pública
Educação, Cult. e Esportes
Saúde, Plan. Social e Trabalho
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-1055/1997

Cria o "ABRIGO TRANSITÓRIO MUNICIPAL"
e dá outras providências^

A Câmara Municipal de São Paulo
decreta:

Art. 1º - Fica criado no Gabinete do Prefeito, junto ao Centro de Apoio Social e Atendimento (CASA) o ABRIGO TRANSITÓRIO MUNICIPAL.

Art. 2º - Caberá ao Abrigo Transitório Municipal, receber, prover a alimentação, cuidados higiênicos e de saúde, bem como encaminhar para o trabalho, mendigos ou moradores de rua que a ele forem encaminhados pelos órgãos de assistência social do Município ou pela Guarda Civil Metropolitana.

Art. 3º - Para a execução da presente Lei, fica o Prefeito autorizado a adquirir, mediante compra ou desapropriação, área de terreno necessária para o atendimento do disposto no "caput" do art. 1º.

Par. 1º - O ABRIGO TRANSITÓRIO MUNICIPAL disporá de Alojamento, Serviço Social, Serviço Médico, Refeitório, Lavanderia, Oficinas de Trabalho e de Aprendizado, Horta e demais ocupações que visem preparar o cidadão ou cidadã recolhido, para o encaminhamento ao trabalho.

Par. 2º - Caberá ao Serviço Social do ABRIGO TRANSITÓRIO MUNICIPAL, providenciar, quando for necessário, a documentação dos abrigados ou abrigadas exigidos para o ingresso no mercado de trabalho, como Carteira de Identidade, Título de Eleitor e Carteira Profissional.

Art. 4º - O Executivo regulamentará, no prazo de 90(noventa) dias o disposto na presente lei, bem como designará os funcionários necessários para o funcionamento do ABRIGO TRANSITÓRIO MUNICIPAL.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

13 novembro
Sala das Sessões, 21 de outubro de 1997

Vereador JORGE TABA

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 13 NOV 1997 ★

- DT. 10 -



Folha n.º	02	do proc.
n.º	1055	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A triste imagem, sempre presente aos olhos dos paulistanos e daqueles que visitam a nossa cidade, de inúmeras pessoas dormindo ao relento nas sarjetas e nas calçadas, cobertas de andrajos imundos me levou a apresentação deste projeto de lei.

Muitas dessas pessoas são jovens desorientadas que, com um mínimo de atenção por parte do serviço Social da Prefeitura poderiam voltar ao convívio social e serem úteis à sociedade e a si próprio.

Não é mais cabível, numa metrópole que pretende se inserir junto àquelas do primeiro mundo, essa visão dantesca de pessoas, que mais parecem fantasmas, perambulando pelas nossas ruas, porém, perfeitamente recuperáveis, jogadas nas sarjetas ou sob a marquise dos nossos prédios centrais, sem nenhuma condição que se vislumbre, de reingressarem numa vida normal e útil.

Jovens, principalmente, adultos e idosos compõem esse conjunto de pessoas abandonadas à própria sorte que, com um pouco de atenção por parte do poder público, poderiam, novamente, adentrar à vida, através de cuidados médicos, aprendizado de uma profissão, ou até voltar à profissão da qual se afastaram arrastados pelos caminhos imprevistos do destino e da própria vida.

Acreditamos que, se levada avante a idéia que originou a apresentação deste projeto, veremos, logo, o Abrigo Transitório Municipal se transformar num verdadeiro fornecedor de mão-de-obra para o comércio, indústria e lavoura e teremos, assim, minimizado essa visão constrangedora que a Cidade de São Paulo atualmente apresenta aos olhos dos seus habitantes e resgatado a dignidade desses cidadãos e cidadãs esquecidos pela sorte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº *03*

do processo nº PL - 1055 de 19 97 20 11 97 (a)

Senhor Assessor Chefe:

Sobre o assunto constam, em 20-11-97:

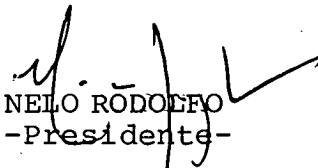
Lei 12.316/97 e PLs 877/96, 079/97 e 533/97.


ADELINA CICONI
Reg. 100.486
ATM

AO NOBRE VEREADOR

JORGE TABA:

Para se manifestar sobre a Lei Municipal nº 12.316/97, de autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, que trata de matéria similar à de seu Projeto.

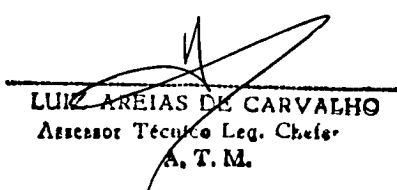

NELE RODOLFO
-Presidente-

AO NOBRE VEREADOR

JORGE TABA:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

24.11.97

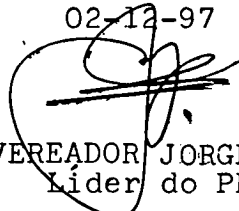

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

À
ATM

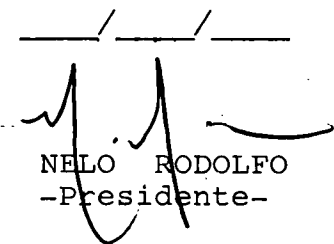
Senhor Assessor Chefe:

O nosso projeto objetiva dar nova regumentação à matéria, diferentemente da forma tratada na lei citada.

02-12-97

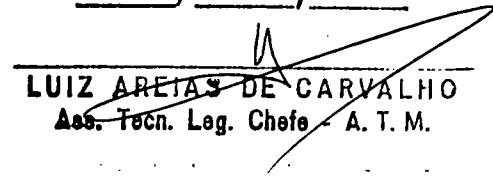

VEREADOR JORGE TABA
Líder do PDT

Ante a manifestação do autor, a douta Comissão de Constituição e Justiça, para apreciação.


NELO RODOLFO
-Presidente-

A Com. de Const. e Justiça

10 / 12 / 1997


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/12/97 às 16h00 hs.

Ao Nobre Vereador

JOÃO MONTEN

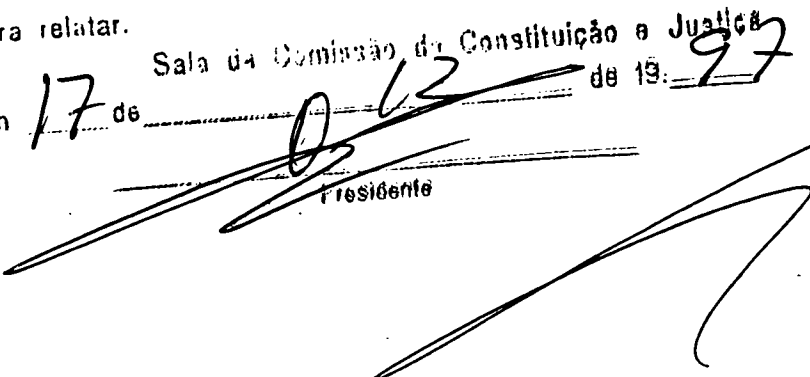
Dino
evnvtv

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 17 de

de 19: 97


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

nº 04#

Em

26 / 3 / 98

(a)



PUBLIQUE-SE EM

24/3/98

Folha No 047# do proc.
No 1055# de 1998
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0285/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1055/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Jorge Taba, que visa criar o abrigo transitório municipal, junto ao Centro de Apoio Social de Atendimento no Gabinete do Prefeito.

O projeto não pode prosperar por força do art. 212, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que estabelece a restituição das proposições ao autor quando forem do mesmo teor de outra já apresentada na mesma sessão legislativa ou que disponham no mesmo sentido de lei existente.

No projeto em questão, já existe a Lei 12.316/97, que obriga o poder público a prestar atendimento à população de rua na Cidade de São Paulo, prevendo, em seu art. 4º, a implantação e a manutenção de serviços como abrigos e albergues, entre outros.

Assim, o projeto deveria ter sido devolvido ao autor, com base no art. 212, IV, do R.I., de modo que somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/3/98.

Salvador
RELATOR

17 - RELCOM
17-0130/1998

dg/pl1055-7



CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º = 05 = de pag.
DEPLS 1055 A. U. 97
<i>Az</i>

ANA PAULA CARRUZ

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA Leg. A.T.M.

São Paulo, 30 de março de 19 98

Memo No. 050 / 98

Ao nobre Ver. JORGE TABA

O PL-1055/97, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de **30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

RECEBIDO N.º A. T. M.
Em 31, 03, 98
às 15:35 horas

SBC.-

Mauricio

VEREADOR JORGE TABA

BRENO GANDELMAN

Assessor Téc. Legisl. Chefe Subst. - A.T.M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

=06=

do processo nº

PL-1055

de 19

97 08 05 98

(a)

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

Ao DT.94

Senhora Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido
a ausência de recurso do autor.

08/05/98

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A.T.M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. recebido em	06
Arquivo em	12-05-98
O Func.º	<i>Viviane</i>
VIVIANE FERREIRA PO Assistente Técnico de Direção III-DT.94	

12.316

de: 16.04.97

LEI 12.316 DE 16 DE ABRIL DE 1997.
(PROJETO DE LEI 207/94)
(VEREADORA ALDAÍZA SPOBATI)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do poder público municipal a prestar atendimento à população de rua na Cidade de São Paulo.

Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O poder público municipal deve manter na Cidade de São Paulo serviços e programas de atenção à população de rua, garantindo padrões éticos de dignidade e não violência, na concretização de mínimos sociais e dos direitos de cidadania a esse segmento social, de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de São Paulo e a Lei Federal 8.742/93 (LOAS).

I - a atenção de que trata o "caput" desse artigo exige a instalação e a manutenção com padrões de qualidade de uma rede de serviços e de programas de caráter público direcionados à população de rua que incluam desde ações emergenciais, a atenção de caráter promocional em regime permanente;

II - a ação municipal deverá ter caráter intersetorial de modo a garantir a unidade da política de trabalho dos vários órgãos municipais;

III - a população de rua referida neste artigo inclui homens, mulheres e crianças acompanhadas de suas famílias.

Art. 2º - Os serviços e programas direcionados à população de rua de que trata esta lei serão operados através de rede municipal, ou por contratos e convênios de prestação de serviços com associações civis de assistência social.

§ 1º - O convênio entre associações civis sem fins lucrativos e a rede governamental tem como característica a complementariedade na prestação de serviços à população e o caráter público do atendimento.

§ 2º - O funcionamento dos serviços e programas aludidos no artigo 1º da presente lei implica em múltiplas formas de parceria entre o poder público municipal e as associações civis sem fins lucrativos possibilitando o uso de áreas, equipamentos, instalações, serviços e pessoal em forma complementar para melhor efetivar a política de atenção à população de rua.

Art. 3º - A atenção à população de rua deve observar os seguintes princípios:

I - o respeito e a garantia à dignidade de todo e qualquer ser humano;

II - o direito da pessoa a ter um espaço para se localizar e referir na cidade, para ter um mínimo de privacidade como condição inerente à sua sobrevivência, existência e cidadania;

III - a garantia da supressão de todo e qualquer ato violento e de comprovação vexatória de necessidade;

IV - a não discriminação no acesso a quaisquer bens e serviços, principalmente os referentes à saúde, não sendo permitido tratamento degradante ou humilhante;

V - subordinar a dinâmica do serviço e garantia da unidade familiar;

VI - o direito do cidadão de restabelecer sua dignidade, autonomia, bem como sua convivência comunitária;

VII - o exercício cidadão de participação da população, por meio de organizações representativas, na proposição, e no controle das ações que lhes dizem respeito;

VIII - garantir a capacitação e o treinamento dos recursos humanos que operam a política de atendimento à população de rua.

Art. 4º - A política de atendimento à população de rua compreende a implantação e manutenção pelo poder público municipal nos distritos da cidade de São Paulo, dos seguintes serviços e programas com os respectivos padrões de qualidade:

2

12.316

I - Abrigos Emergenciais com provisão de instalações preparadas com recursos humanos e materiais necessários para acolhida e pernoite no período de inverno para população de rua, fornecendo condições de higiene pessoal, alimentação, vestuário, guarda de volumes e serviços de referência na cidade;

II - Albergues com provisão de instalações preparadas com recursos humanos e materiais necessários para acolhida e alojamento de pessoas na cidade, em tratamento de saúde, imigrantes recém-chegados, situações de despejo, desabrigo emergencial e mulheres vítimas de violência, com funcionamento permanente fornecendo condições para higiene pessoal, alimentação, guarda de volumes, serviços de documentação e referência na cidade;

III - Centros de serviços com oferta de locais preparados com recursos humanos e materiais para operar durante o dia à população de rua alimentação, condições de higiene pessoal, cuidados ambulatoriais básicos, serviços de referência na cidade e estacionamento de "carrinhos", quando for o caso;

IV - Restaurantes Comunitários com provisão de instalações localizadas em locais centrais preparadas com recursos humanos e materiais para oferta de alimentos a baixo custo à população de rua;

V - Casas de Convivência com oferta de espaços preparados com recursos humanos e materiais para promover convivência, socialização e organização grupal, atividades ocupacionais, educacionais, culturais e de lazer, assim como condições de higiene pessoal, cuidados ambulatoriais básicos, alimentação, guarda de volumes, serviços de documentação e referência na cidade;

VI - Moradias Provisórias com provisão de instalações próprias ou locadas, com capacidade de uso temporário por até 15 pessoas moradoras de rua e em processo de reinserção social;

VII - Vagas de Abrigo e Recuperação com oferta de vagas em serviços próprios ou conveniados que atendam pessoas moradoras de rua em situação de abandono e em tratamento de saúde, portadoras de moléstias infecto-contagiosas, inclusive portadoras de HIV, idosos, portadores de doença mental, portadores de deficiência;

VIII - Soluções Habitacionais Definitivas com oferta de alternativas habitacionais que atendam pessoas em processo de reinserção social e incluam auxílio moradia e financiamento de construções em regime de mutirão;

IX - Oficinas, Cooperativas de Trabalho e Comunidades Produtivas com provisão de instalações preparadas com equipamentos, recursos humanos e materiais para resgate da cidadania através dos direitos básicos de trabalho, capacitação profissional, encaminhamento a empregos, formação de associação e cooperativas de produção e geração de renda e manutenção de projetos agrícolas de desenvolvimento auto sustentado que promovam a autonomia e a reinserção social da população de rua;

X - Programas e Projetos Sociais com implantação e manutenção de programas assistenciais e preventivos realizados nas ruas através de educadores capacitados com pedagogia própria ao trabalho com este segmento de sociedade.

Art. 52 - O órgão municipal responsável pela coordenação de política de atenção à população de rua deverá manter um fórum para gestão participativa dos programas e serviços que interagem na atenção à população de rua da cidade.

Parágrafo único - Compõem este fórum além das secretarias envolvidas, - representação do legislativo municipal, das associações que trabalham com esta população e representantes da população de rua.

Art. 53 - O orçamento municipal deverá manter atividade específica com dotação orçamentária própria e compatível com a política de atendimento referida na presente lei.

Art. 54 - O Executivo deverá publicar anualmente no Diário Oficial do Município o censo da população de rua de modo a comparar as vagas ofertadas face às necessidades.

Art. 55 - O poder público municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias definindo as competências dos vários órgãos municipais respeitados os princípios de ação contidos no artigo 32, bem como estabelecerá os padrões de qualidade dos serviços e programas especificados no artigo 42.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de abril de 1997.

10 Presidente,
Nelo Rodolfo

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 17 de abril de 1997.

O Diretor Geral,
Carlos Borromeu Tini

Publicado no D.O.M.

de 19

página 1

contando

PL liberado pela Comissao JUST em 29/04/1997.

COMISSAO DE POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB
=====

PL recebido(a) em: 05/05/1997
Prazo regimental: 20/05/1997
Relator: Vereador(a) GOULART (PMDB)
Designado em: 05/05/1997

Prazo prorrogado de 11/06/1997 ate 10/09/1997 devido audiencias publicas -
11/06/1997 - 10/09/1997.

=>Oficio CMSP 451/1997 de 08/07/1997, SOLICITA INFORMACOES SOBRE PROJETOS
com prazo para resposta de 30 dias, enviado para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO - PMSP

Prazo prorrogado de 10/07/1997 ate 10/08/1997 devido informacoes do
executivo.

=>ENCAMINHA INFORMACOES SOBRE PROJETOS, recebido em 19/09/1997, atraves
do(a) of.atl 176-97, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO -
PMSP, atraves do Documento Recebido nro. 202/1997.

Prazo regimental: 01/01/1997
Relator: Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
Designado em: 17/12/1996

PL liberado pela Comissao JUST em 02/01/1997 (A PEDIDO DA ATM).

PL liberado pela Comissao URB em 02/01/1997 (A PEDIDO DA ATM).

PL liberado pela Comissao ADM em 02/01/1997 (A PEDIDO DA ATM).

PL liberado pela Comissao ECON em 02/01/1997 (A PEDIDO DA ATM).

PL liberado pela Comissao SAUDE em 02/01/1997 (A PEDIDO DA ATM).

PL liberado pela Comissao FIN em 02/01/1997 (A PEDIDO DA ATM).

=>RDS nro. 40/1997, desarquivamento de proposicao (referente a(o) PL 877/1996), apresentado em 05/02/1997 pelo(a) Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT).

Comissao(oes) designadas em 24/03/1997:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB
ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN
Motivo encaminhamento: artigo 223 do regimento interno

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
=====

PL recebido(a) em: 24/03/1997
Prazo regimental: 29/04/1997
Relator: Vereador(a) AURELIO NOMURA (PSDB)
Designado em: 24/03/1997

RELATORIO nro. 137/1997 --> PARECER nro. 229/1997

Apresentado em.....: 29/04/1997
Autor(a).....: Vereador(a) AURELIO NOMURA (PSDB)
Conclusao.....: LEGALIDADE

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) WADIIH MUTRAN (PPB)
..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PSDB)
..Vereador(a) MAELI VERGNIANO (PDT)
..Vereador(a) MARIA HELENA PEREIRA FONTES (PL)

VOTO CONTRARIO:

..Vereador(a) BRUNO FEDER (PPB)

Relatorio 137/1997 transformado em PARECER (LEGALIDADE) nro. 229/1997 em 29/04/1997, publicado no D.O.M. em 30/04/1997, pagina 95, coluna 1.

Ementa: Dispoe sobre a politica de acolhida na cidade de Sao Paulo,atraves de abrigos, albergues e alojamento, e da outras providencias.

Autor(es):

. Vereador(a) ALDAIZA SPQSATI (PT)

Apresentado em.....: 12/12/1996

Autuado em.....: 12/12/1996-Processo 01-877/1996

Leitura.....: 12/12/1996, na Sessao Ordinaria 480, Legislatura 11-4

Publicado.....: no D.O.M. em 17/12/1996, pagina 38, coluna 2

Palavra(s) chave(s): ABANDONO / ABRIGO / ACIDENTES / ADOLESCENTE / ADULTO / ALBERGUE / ALOJAMENTO / APOIO / ASSISTENCIA / ASSISTENCIA SOCIAL / CASA DE PERMANENCIA / CENTRO DE CONVIVENCIA / CONVIVENCIA / CRIANCA / DESABRIGADO / ESTATUTO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE / FAMILIA / HABITACAO / HABITACAO COLETIVA / HABITACAO INDIVIDUAL / HABITACAO TEMPORARIA / HORARIO DE FUNCIONAMENTO / HOSPEDAGEM / IDOSO / INSTALACOES / INVERNO / LEI 08.069/90 (FEDERAL) / MENOR ABANDONADO / MORADOR DE RUA / MULHER / OBRA PUBLICA / PERNOITE / PMSP / POLITICA DE ACOLHIDA / POPULACAO / PRAZO / PRESTACAO DE SERVICO / PROGRAMA DO LAR SUBSTITUTO / QUANTIDADE / QUARTO DE DORMIR / REMOCAO / RISCOS / SEGURANCA / SOCIALIZACAO / TURISTA / VAGA / VIAJANTE / VIOLENCIA.

TRAMITACAO:

=====

-----	*-----*	*-----*	*-----*
I Sigla da Area	I Recebimento	I Encaminhamento	I
I CMSP	I Data Hora	I Data Hora	I
I-----+	I-----+	I-----+	I-----+
I ATM	I 12/12/1996	I 16/12/1996-18:02	I
I JUST	I 17/12/1996-11:31	I 02/01/1997-12:12	I
I ARQUIVO	I 02/01/1997-14:00	I 13/03/1997-17:32	I
I ATM	I 17/03/1997-15:31	I 18/03/1997-15:17	I
I JUST	I 19/03/1997-10:52	I 30/04/1997-10:50	I
I URB	I 05/05/1997-12:14	I 04/07/1997-17:00	I
I LEG3	I 04/07/1997-18:00	I 23/07/1997-18:09	I
I URB	I 24/07/1997-14:42	I	I
-----	*-----*	*-----*	*-----*

Comissao(oes) designadas em 12/12/1996:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB

ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM

ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 17/12/1996

VOTO CONTRARIO:

..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PSDB)

VOTO FAVORAVEL COM RESTRICOES:

..Vereador(a) BRUNO FEDER (PPB)

Relatorio 30/1997 transformado em PARECER
(ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE) nro. 49/1997 em 01/04/1997, publicado
no D.O.M. em 04/04/1997, pagina 40, coluna 1.

PL liberado pela Comissao JUST em 01/04/1997.

Ementa: DISPOE SOBRE A INSTALACAO E MANUTENCAO DE\$ ABRIGOS EM PUNTO DE ONIBUS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Autor(es):

. Vereador(a) GILSON BARRETO (PSDB)

Apresentado em.....: 25/02/1997

Autuado em.....: 25/02/1997-Processo 01-79/1997

Leitura.....: 25/02/1997, na Sessao Ordinaria 9, Legislatura 12-1

Publicado.....: no D.O.M. em 27/02/1997, pagina 38, coluna 3

Palavra(s) chave(s): ABRIGO / ASSENTO / CONCORRENCIA PUBLICA / CONFORTO / DIMENSAO / INSTALACAO / MANUTENCAO / ONIBUS / PADRONIZACAO / PAINEL / PASSAGEIRO / PUNTO DE ONIBUS / PUBLICIDADE.

TRAMITACAO:

=====

-----	*-----*	*-----*	*-----*
I Sigla da Area	I Recebimento	I Encaminhamento	I
I CMSP	I Data Hora	I Data Hora	I
I-----I	I-----I	I-----I	I-----I
I ATM	I 25/02/1997	I 04/03/1997-14:53	I
I JUST	I 05/03/1997-10:15	I 04/04/1997-11:40	I
I ATM	I 04/04/1997-14:06	I 13/05/1997-13:55	I
I ARQUIVO	I 14/05/1997-10:00	I	I
-----	*-----*	*-----*	*-----*

Comissao(oes) designadas em 25/02/1997:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 18/03/1997

Prazo regimental: 02/04/1997

Relator: Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)

Designado em: 18/03/1997

RELATORIO nro. 30/1997 --> PARECER nro. 49/1997

Apresentado em.....: 01/04/1997

Autor(a).....: Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)

Conclusao.....: ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) WADIIH MUTRAN (PPB)

..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)

..Vereador(a) MARIA HELENA PEREIRA FONTES (PL)

..Vereador(a) SALIM CURIATI (PPB)

Ementa: Institui serviço destinado ao recolhimento e abrigo de indigentes e mendigos, e da outras providencias.

Autor(es):

. Vereador(a) ROBERTO TRIPOLI (PSDB)

Apresentado em....: 11/06/1997

Autuado em.....: 11/06/1997-Processo 01-533/1997

Leitura.....: 11/06/1997, na Sessão Ordinária 51, Legislatura 12-1

Publicado.....: no D.O.M. em 13/06/1997, página 45, coluna 3

Palavra(s) chave(s): ABRIGO / ALIMENTOS / ARRECADACAO / ASSISTENCIA SOCIAL / CAMPANHA / MEDICAMENTOS / MENDIGO / MORADOR DE RUA / RECOLHIMENTO / SERVICO PUBLICO / VESTUARIO.

TRAMITACAO:

=====

-----		*-----*		*-----*	
I Sigla da Area	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I ATM	I	11/06/1997	I	23/06/1997-14:21	I
I JUST	I	23/06/1997-16:40	I	08/09/1997-13:08	I
I ATM	I	08/09/1997-15:08	I	08/10/1997-18:27	I
I JUST	I	09/10/1997-12:08	I	14/10/1997-17:26	I
I URB	I	17/10/1997-13:00	I		I

Comissao(oes) designadas em 11/06/1997:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 09/10/1997

Prazo regimental: 24/10/1997

Relator: Vereador(a) SALIM CURIATI (PPB)

Designado em: 09/10/1997

RELATORIO nro. 612/1997 --> PARECER nro. 1153/1997

Apresentado em....: 10/10/1997

Autor(a).....: Vereador(a) SALIM CURIATI (PPB)

Conclusao.....: LEGALIDADE

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) WADIIH MUTRAN (PPB)

..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)

..Vereador(a) BRUNO FEDER (PPB)
..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PSDB)
..Vereador(a) MARIA HELENA PEREIRA FONTES (PL)
..Vereador(a) SALIM CURIATI (PPB)

Relatorio 612/1997 transformado em PARECER (LEGALIDADE) nro. 1153/1997 em
10/10/1997, publicado no D.O.M. em 11/10/1997, pagina 46, coluna 3.

PL liberado pela Comissao JUST em 10/10/1997.